



# ÓRGÃO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VIII | Edição eletrônica nº 1780 | Quarta-feira, 17 de junho de 2020

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	01
Gabinete.....	01
Secretaria de Administração .....	07
Divisão de Recursos Humanos.....	07
Secretaria de Assistência Social.....	09

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 109, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 165.240,00 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Judiciário nº 173, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais para priorizar a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia COVID-19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução SESA nº 705, de 14 de maio de 2020, que dispõe acerca da destinação, excepcional, de recursos angariados a título de prestação pecuniária, provenientes do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde, a ser repassado aos municípios, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Deliberação nº 51, de 11 de maio de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná que, devido à situação de emergência para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), *aprova "Ad Referendum"* a transferência dos recursos oriundos de doações do Poder Judiciário Estadual e Federal, Ministério Público Federal e Estadual, Defensoria Pública do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e entes da Sociedade Civil, a serem utilizados exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 42, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Cianorte, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 62, de 06 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Cianorte, para todos os fins de direito, objetivando o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

#### **DECRETA**

Art. 1º. Fica aberto um crédito extraordinário no valor de R\$ 165.240,00 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

#### Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Saúde - FMS	
08.005.00.000.0000.0.000.		Divisão de Administração da Sec de Saúde	
08.005.10.122.0004.2.169.		Enfrentamento da Emergência - COVID-19	
	1372 - 3.3.90.30.00.00	01023 Material de Consumo	165.240,00

**Total Suplementação: 165.240,00**

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguinte categoria de receita e fonte de recursos:

Receita: 1.7.2.8.99.11.03.00.00.00	Fonte: 1023	165.240,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>165.240,00</b>

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 8 de junho de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**Prefeito**

#### **DECRETO Nº 111, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 180, de 10 de outubro de 2019;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. O Anexo II do Decreto Municipal nº 180, de 10 de outubro de 2019, passa a vigorar com a redação dada pelo presente Decreto, conforme anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de junho de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**



## Anexo II do Decreto nº 180/2019

## Anexo II

**TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONCLUSÃO DA OBRA**

DECLARAMOS para os devidos fins que a edificação do imóvel ZONA \_\_\_\_\_, QUADRA \_\_\_\_\_, DATA \_\_\_\_\_ se encontra concluída de acordo com o projeto aprovado pelo Alvará nº \_\_\_\_\_, nos termos do Decreto nº 180/2019.

DECLARAMOS que o mesmo atende a todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais e normas técnicas brasileiras, e ASSUMIMOS toda a responsabilidade pela execução da obra, inclusive quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

DECLARAMOS estar cientes de que as responsabilidades poderão ser cumuladas nas esferas civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, e ainda estar cientes de todas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal.

ITENS OBRIGATÓRIOS executados de acordo com o projeto aprovado:

- 1) Passeio conforme Padrão Municipal (material | guias rebaixadas | inclinação | rampas para pessoas com mobilidade reduzida | livre de obstáculos e entulhos | com acesso de veículos livres de boca de lobo, postes ou arborização existente);
- 2) Alinhamento predial;
- 3) Chanfro de esquina (quando for o caso);
- 4) Recuo frontal (dimensão | acessos);
- 5) Afastamento das divisas;
- 6) Área construída;
- 7) Número de pavimentos | altura da edificação;
- 8) Numeração predial oficial;
- 9) Numeração das unidades;
- 10) Permeabilidade do lote;
- 11) Nível do pavimento térreo quando houver subsolo;
- 12) Estacionamento;
- 13) Recreação;
- 14) Esquadrias e vidros instalados;
- 15) Condições de habitabilidade para as edificações habitacionais (pelo menos um sanitário completo e cozinha em condições de uso);
- 16) Acessibilidade para edificações que possuam tal exigência;
- 17) Guarda-corpos para escadas, sacadas e terraços;
- 18) Limpeza da obra/lote;
- 19) Lixeira / Abrigo de Resíduos instalados.
- 20) Caixa de correspondência (residencial).

Observação: em caso de necessidade de nova(s) vistoria(s), para comprovação da conclusão da obra de acordo com o projeto aprovado, deverá(ão) ser protocolado(s) novo(s) requerimento(s)

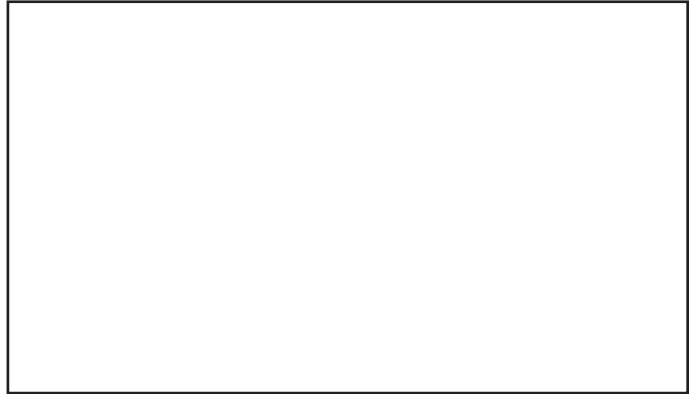
Cianorte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL  
(Nome do Proprietário)

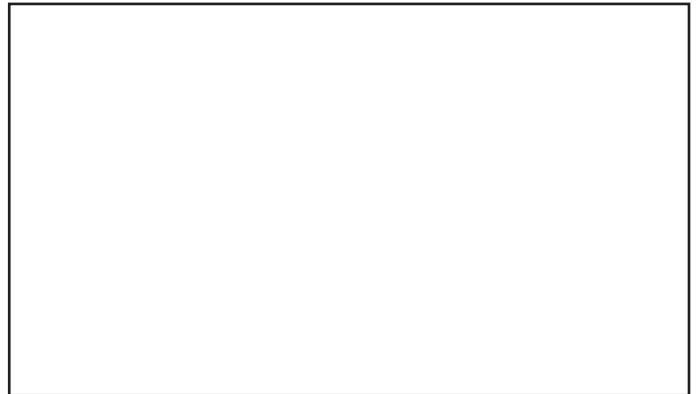
\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL TÉCNICO  
PELO RELATÓRIO DE HABITE-SE  
(Nome do Responsável Técnico, Título e Nº  
do Registro Profissional)

\* Substituir os termos em vermelho pelos nomes do proprietário do imóvel e do responsável técnico. Utilizar cor preta.

**MODELO- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE HABITE-SE DO PROJETO APROVADO DE ACORDO COM O ALVARÁ Nº \_\_\_\_\_**  
**FOTO 01 – PASSEIO PÚBLICO**



**FOTO 02 – FACHADA**



**FOTO 03 – RECUOS LATERAIS**

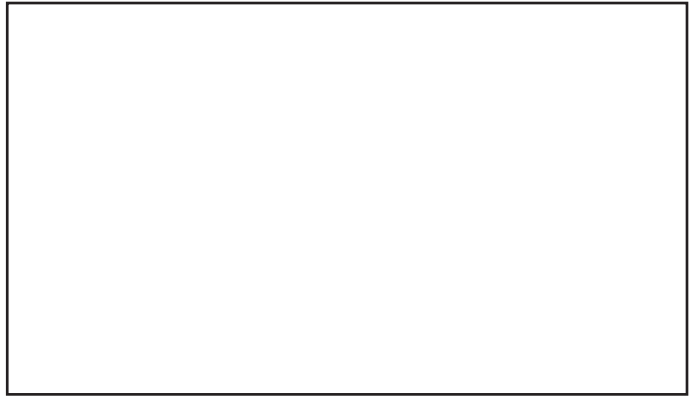
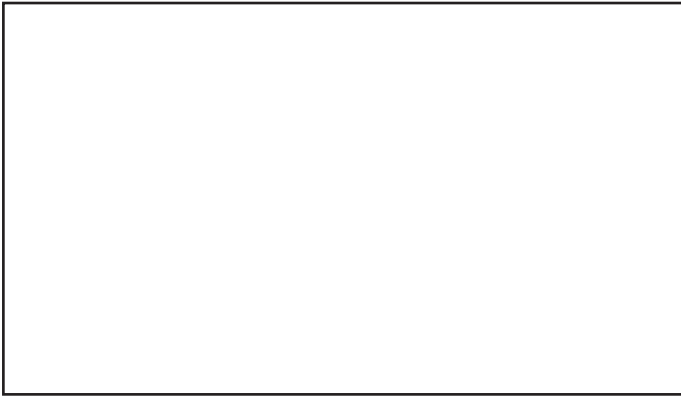


**FOTO 04 – RECUOS DE FUNDO**



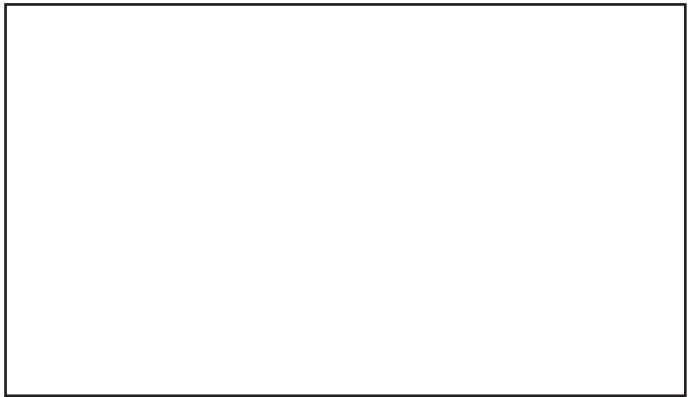
**FOTO 05 – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS COMPLETAS  
(BANHEIROS)**

**FOTO 09 – ÁREAS PERMEÁVEIS**



**FOTO 06 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (COZINHA)**

**FOTO 10 – POÇO DE LUZ**

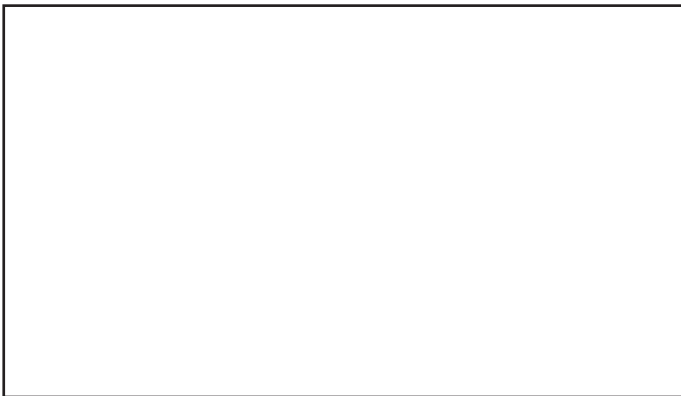


**FOTO 07 – GUARDA-CORPO: ESCADAS, SACADAS, TERRAÇO**

**FOTO 10 – POÇO DE LUZ**



**FOTO 08 – ESQUADRIAS**



Cianorte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL  
TÉCNICO PELO  
RELATÓRIO DE HABITE-SE  
TÍTULO E NÚMERO DO REGISTRO PROFISSIONAL**

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO  
RG E CPF**

**ITENS MÍNIMOS PARA RELATÓRIO FOTOGRÁFICO  
PARA SOLICITAÇÃO DE HABITE-SE**

**NOTA IMPORTANTE:** Neste relatório devem ser anexadas fotos coloridas do imóvel (**quantas forem necessárias**) indicando no mínimo os seguintes itens da construção:

- 1) Passeio Público conforme Padrão Municipal (material, guias



rebaixadas, inclinação da rampa para pessoas com mobilidade reduzida, livre de obstáculos e entulhos, com acesso de veículos livre de boca de lobo, postes ou arborização existente);

- 2) Fachada indicando número do imóvel fixo, lixeira e caixa de correspondência;
- 3) Recuo Frontal;
- 4) Recuos Laterais (Mesmo quando a construção for de divisa);
- 5) Recuos dos Fundos (Mesmo quando a construção for de divisa);
- 6) Os fundos da Construção (Mesmo quando a construção for de divisa);
- 7) O relatório deverá conter fotos que apareçam: a(s) área(s) permeável(is), poços de luz, subsolos (quando houverem), esquadrias e vidros instalados, pelo menos um sanitário completo e cozinha em condições de uso, guarda-corpos para escadas, sacadas e terraços,
- 8) Para imóveis não residenciais deverão ser anexadas fotos que comprovem a correta destinação das águas pluviais, conforme art.110 da lei 2746/06 e a Acessibilidade, tais como:
  - Comprovação das vagas para automóveis, inclusive a(s) vaga(s) para Pessoas com Necessidades Especiais;
  - Da rampa de acesso para Pessoas com Necessidades Especiais;
  - Do banheiro adaptado para Pessoas com Necessidades Especiais.

**DECRETO Nº 112, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 2.748/2006, de 10 de outubro de 2006;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 39/2013;

Considerando o requerimento formulado pela Loteadora San Rafael Ltda;

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica liberado da caução o lote abaixo indicado, localizado no loteamento cuja denominação é "Residencial Delgado", dado como garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura constante do cronograma físico-financeiro deste loteamento, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 39/2013:

QUADRA	LOTE
11	11

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de junho de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 113, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 152, de 23 de agosto de 2019;

Considerando as medidas já editadas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** O art. 1º do Decreto Municipal nº 152, de 23 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica estabelecido que a quantidade de famílias atendidas pelo Programa Acolher, instituído pela Lei Municipal nº 5.058, de 7 de agosto de 2019,*

*será de 100 (cem)."*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de junho de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 114, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Abre crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 5.143, de 16 de junho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

13.002.08.244.0019.2.170. Enfrentamento da Emergência – COVID-19			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Fonte 1021).	R\$	50.000,00
Total.....		R\$	50.000,00

**Art. 2º.** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes de transferências do Governo Estadual conforme Termo de Adesão e Plano de Aplicação firmados para recebimento do Incentivo Benefício Eventual COVID-19, nos termos da Resolução Ad Referendum nº 004/2020, do CEAS/PR, aprovados pela Resolução Ad Referendum nº 003/2020, do Conselho Municipal de Assistência Social, configurando excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, na seguinte categoria e fonte de recurso:

1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	1021 FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual – COVID-19	R\$	50.000,00
-------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-----------

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de junho de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**Prefeito**

**DECRETO Nº 115, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Administrativo;

Considerando o Parecer Técnico Contábil;

Considerando o Relatório Circunstanciado da Secretária Municipal de Finanças;

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica cancelado o saldo do seguinte resto a pagar não processado (não liquidado):

Empenho	Credor	Data emissão do empenho	Saldo resto a pagar	Saldo a Cancelar
17248	Instituto Bom Jesus	20/12/2019	R\$ 8.095,24	R\$ 8.095,24
3399	Instituto Bom Jesus	28/03/2019	R\$ 46.031,72	R\$ 46.031,72
15367	Instituto Bom Jesus	29/11/2019	R\$ 13.492,06	R\$ 13.492,06
17264	Construtora Inova - Eireli	23/12/2019	R\$ 5.499,30	R\$ 1.379,28

**Art. 2º.** Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a efetuar os lançamentos contábeis objetivando a exclusão do saldo do empenho relacionado no artigo



anterior do passivo financeiro do Município.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de junho de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 116, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 1.560.417,98 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); Considerando o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020; Considerando a Portaria MS nº 1.393, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às Santas Casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 42, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Cianorte, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 62, de 06 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Cianorte, para todos os fins de direito, objetivando o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito extraordinário no valor de R\$ 1.560.417,98 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

**Suplementação**

08.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Saúde - FMS	
08.005.00.000.0000.0.000.		Divisão de Administração da Sec de Saúde	
08.005.10.122.0004.2.169.		Enfrentamento da Emergência - COVID-19	
1352 - 3.3.90.30.00.00	01020	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.560.417,98
<b>Total Suplementação:</b>			<b>1.560.417,98</b>

**Art. 2º.** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguinte categoria de receita e fonte de recursos:

Receita: 1.7.1.8.03.91.00.00000000	Fonte: 1020	1.560.417,98
<b>Total da Receita:</b>		<b>1.560.417,98</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de junho de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**Prefeito**

**DECRETO Nº 117, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.105, de 17 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 31.052,21 (trinta e um mil, cinqüenta e dois reais e vinte e um centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

**Suplementação**

06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração
06.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário
06.001.28.846.0000.0.004.	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público

1374 - 3.3.90.47.00.00	1024 Obrigações Tributárias e Contributivas	2.991,57
1373 - 3.3.90.47.00.00	0003 Obrigações Tributárias e Contributivas	28.060,64
<b>Total Suplementação:</b>		<b>31.052,21</b>

**Art. 2º.** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguinte categoria de receita e fonte de recursos:

Receita: 1.7.1.8.99.11.03.00000000	Fonte: 0003	28.060,64
Receita: 1.7.1.8.99.11.03.00000000	Fonte: 1024	2.991,57
<b>Total Suplementação:</b>		<b>31.052,21</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de junho de 2020

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**Prefeito**

**DECRETO Nº 118, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, que regulamenta as normas gerais para as parcerias entre a administração pública do Município de Cianorte e organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto Municipal nº 62, de 6 de abril de 2020, que declarou o



estado de calamidade pública no Município de Cianorte;

Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA**

**Art. 1º.** Diante da necessidade de promover ações assistenciais para o acolhimento institucional de famílias, pessoas idosas, crianças e adolescentes e pessoas em situação de rua, todos em situação de vulnerabilidade social, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), ficam definidos os valores das parcerias a serem firmadas com o recurso emergencial oriundo do Governo Federal, disciplinado pela Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020:

SERVIÇO	Abrangência	Valor total
Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de passagem para adultos e famílias.	Municipal	R\$ 275.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade abrigo para idosos do sexo feminino.	Municipal	R\$ 15.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa-Lar para crianças e adolescentes.	Municipal	R\$ 30.000,00

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de junho de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 119, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.105, de 17 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 453.785,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

<u>Suplementação</u>			
08.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Saúde - FMS		
08.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Atenção Básica a Saúde		
08.002.10.301.0007.1.022.	Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde		
1310 - 4.4.90.51.00.00	31494 Obras e Instalações	6.350,00	
08.004.00.000.0000.0.000.	Divisão de Vigilância em Saúde		
08.004.10.304.0007.1.026.	Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Divisão de Vigilância Sanitária		
1376 - 4.4.90.52.00.00	03494 Equipamentos e Material Permanente	150.000,00	
1375 - 4.4.90.52.00.00	03497 Equipamentos e Material Permanente	297.435,00	
<b>Total Suplementação:</b>		<b>453.785,00</b>	

**Art. 2º.** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da lei 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes fontes de recursos:

3494	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde	150.000,00
3497	497	Vigilância em Saúde	297.435,00
31494	1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde - Repasses Estaduais	6.350,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>453.785,00</b>	

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de junho de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**Prefeito**



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE  
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

**DECRETO Nº 120, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.105, de 17 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

<u>Suplementação</u>			
08.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Saúde - FMS		
08.005.00.000.0000.0.000.	Divisão de Administração da Sec de Saúde		
08.005.10.122.0004.2.057.	Manutenção da Divisão de Administração da Secretaria de Saúde		
1377 - 4.4.90.52.00.00	00510 Equipamentos e Material Permanente	150.000,00	
<b>Total Suplementação:</b>		<b>150.000,00</b>	

**Art. 2º.** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do cancelamento parcial, conforme disposto no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, da seguinte dotação:

<u>Redução</u>			
08.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Saúde - FMS		
08.004.00.000.0000.0.000.	Divisão de Vigilância em Saúde		
08.004.10.304.0007.1.026.	Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Divisão de Vigilância Sanitária		
480 - 4.4.90.52.00.00	00510 Equipamentos e Material Permanente	150.000,00	
<b>Total Redução:</b>		<b>150.000,00</b>	

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de junho de 2020

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**Prefeito**

**LEI Nº 5.142, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Cianorte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º.** Fica classificada como deficiência visual a visão monocular, no âmbito do Município de Cianorte, para todos os fins legais.

**Parágrafo único.** Será considerada visão monocular a deficiência que atinge apenas um dos olhos e que é classificada pela Organização Mundial da Saúde com a CID-10 H54.4 ou outra que lhe vier substituir.

**Art. 2º.** As pessoas com visão monocular, após a publicação da presente Lei, serão inseridas em todos os programas e benefícios destinados às pessoas portadoras de deficiência no Município de Cianorte.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 16 de junho de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 64/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da Lei 5.006, de 24 de outubro de 2018;

Considerando a Portaria nº 14/2019;

Considerando o Ofício 05/2020 do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear como membro titular do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, representante da OAB Subseção de Cianorte, o Sr. Sérgio Benedito em substituição a Sra. Brenda Rodrigues Amaral.

**Parágrafo único.** O conselheiro nomeado no *caput* deste artigo deverá completar o período de sua antecessora, nos termos da Portaria nº 14/2019.

**Art. 2º.** Nomear como membro suplente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, representante da OAB Subseção de Cianorte Lourena Letícia Bessani, em substituição da Sra. Maria do Carmo Castanheira de Souza.

**Parágrafo único.** A conselheira nomeada no *caput* deste artigo deverá completar o período de sua antecessora, nos termos da Portaria 14/2019.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de junho de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## Secretaria de Administração

### Div. de Recursos Humanos

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 456/2020-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PROMOVER,** por merecimento, a partir de 01 de junho de 2020, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016,

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Adesilda Maria Cruz Rombaldo	Nível C, Classe 7	05/03/2020	3673001
Adriana Zacarias Conceição	Nível C, Classe 4	02/05/2020	3722202
Andreia Filipim	Nível C, Classe 7	12/03/2020	2937802
Carlos Henrique Miranda Vieira	Nível C, Classe 3	04/05/2020	4292702
Cintia Christiane Ciriaco Rozão	Nível Especial III, Classe 14	04/04/2020	2174101
Claudia Regina Ferreira	Nível C, Classe 6	01/04/2020	3895401
Claudia Regina Rinaldi	Nível C, Classe 4	08/04/2020	3181002
Claudia Roberta Amorim P. Stefane	Nível C, Classe 7	17/04/2020	2923802
Daniela Bessani Silva	Nível C, Classe 4	18/04/2020	4444001
Eliane Aparecida Lopes Vilha	Nível Especial III, Classe 8	01/04/2020	2284501
Elidiani Costa Izidório	Nível C, Classe 8	01/02/2020	3288301

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de Junho de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 457/2020-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PROMOVER,** por merecimento, a partir de 01 de junho de 2020, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016,

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Fabiana Soares Valera	Nível C, Classe 4	15/04/2020	2734003
Gisele Aparecida de Moraes Gambaroto	Nível C, Classe 5	10/03/2020	3685404
Helena Lucineia de Souza Martins	Nível C, Classe 4	18/03/2020	3880602
Helena Lucineia de Souza Martins	Nível C, Classe 6	10/03/2020	3880601
Inês Aparecida Macedo	Nível C, Classe 5	02/05/2020	3387102
Karina Soares Oliveira	Nível C, Classe 4	01/04/2020	4437701
Marcia Manzotti Ferreira	Nível C, Classe 3	13/04/2020	4872001
Maria Aparecida do Nascimento Martin	Nível C, Classe 9	01/03/2019	2841001
Maria Augusta Pasian	Nível Especial III, Classe 12	01/04/2020	2276401
Maria Eluiza Avigo Silvério	Nível C, Classe 5	10/03/2020	3446002
Maria José Rodrigues Craveiro	Nível Especial III, Classe 9	01/04/2020	2294201

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de Junho de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 458/2020-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PROMOVER,** por merecimento, a partir de 01 de junho de 2020, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016,

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Maria Lucia da Silva	Nível C, Classe 6	10/03/2020	3888101
Marileide Aparecida Teixeira Pinto	Nível Especial III, Classe 12	01/04/2020	2282901
Milene Marcelino Bueno Andreassa	Nível A, Classe 4	08/04/2020	4435001
Mônica Cristina Malaco Francisco	Nível C, Classe 4	14/05/2020	3871702
Ozanete Pereira Lima Penga	Nível C, Classe 4	15/04/2020	4441501
Roseli Souza de Faria Goldin	Nível C, Classe 6	10/03/2020	3891101
Rozilene Alves de Camargo Cabelleira	Nível C, Classe 6	10/03/2020	3893801
Shirley Scomparin Ponciano da Silva	Nível C, Classe 3	04/05/2020	3464902



Silvana Reginato Faria	Nível C, Classe 6	10/03/2020	3885701
Silvia Mazzarão Jacomini	Nível C, Classe 7	01/03/2020	3677301

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de Junho de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 459/2020-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de 01 de junho de 2020, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016,

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Simone Henriques Pereira de A. Gomes	Nível Especial III, Classe 5	07/08/2019	2137701
Simone Liebl Moreira	Nível C, Classe 4	17/04/2020	4447401
Sirlei Pereira de Souza	Nível C, Classe 5	11/04/2020	3149603
Sueli Marinato de Jesuz	Nível C, Classe 5	10/03/2020	4121101
Tatiana Ribeiro de Souza Casado	Nível C, Classe 6	10/03/2020	3882201
Tatiana Ribeiro de Souza Casado	Nível C, Classe 3	04/05/2020	3882202
Vanderleia Gouvêa Santos	Nível C, Classe 5	10/03/2020	2140702
Vânea Fruck Alvarenga Monteiro	Nível B, Classe 7	01/02/2020	3150002
Zulmira Quintanilha Moreira	Nível C, Classe 7	12/03/2020	3680301

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de Junho de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 460/2020-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de 01 de junho de 2020, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016,

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Adriana Pereira da Silva dos Anjos	Nível C, Classe 3	09/03/2020	4859301
Alaides Pereira da Silva Gimenes	Nível C, Classe 6	02/02/2020	3855501

Alekssandra Serafim	Nível C, Classe 4	15/05/2020	4461001
Aline Patricia Cabrini Macedo	Nível C, Classe 3	16/01/2020	4746501
Ana Claudia Cavalcante da Silva	Nível C, Classe 4	02/05/2020	4452001
Andressa Ramos Costa Favaro	Nível C, Classe 3	09/02/2020	4831301
Camila Fernanda Piva	Nível C, Classe 3	04/03/2020	4854201
Cassilda Fávero Roselindo	Nível C, Classe 6	02/05/2020	3747802
Daiane Patricia Costa	Nível C, Classe 3	13/04/2020	4871201
Eliana de Santana Borges Srazerepci	Nível C, Classe 3	09/02/2020	4838001
Eliane Moreira da Silva Pontalti	Nível C, Classe 3	04/05/2020	4876301
Eliane Patricia Testa da Silva	Nível C, Classe 6	18/05/2020	2255102
Eliani Agostinho Valim	Nível C, Classe 3	02/03/2020	4848801
Graziane Marchi de Moraes	Nível C, Classe 3	09/02/2020	4824001
Ivani Gonçalves Leite Alves	Nível C, Classe 5	02/05/2020	4137801

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de Junho de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 461/2020-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de 01 de junho de 2020, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016,

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Jaqueline Alves do Nascimento Santos	Nível C, Classe 3	23/04/2020	4788001
Juliana Aparecida Naia M. de Campos	Nível B, Classe 3	04/05/2020	4877101
Keila Cristina de Souza Vicente	Nível A, Classe 3	09/02/2020	4794501
Lidiane de Souza Silva	Nível A, Classe 3	04/05/2020	4878001
Lourdes Aparecida Luquete	Nível B, Classe 4	09/05/2020	4453901
Luzia Brasil Belé	Nível A, Classe 5	14/03/2020	3308102
Marcia Aparecida da Silva Sanches	Nível C, Classe 6	18/05/2020	3911001
Marcia Cristiana Alves da S. Machado	Nível C, Classe 4	12/02/2020	4378801
Maria José da Silva Pinto	Nível C, Classe 3	09/02/2020	4053302
Maria Valdinéia da Silva Oliveira	Nível C, Classe 3	09/02/2020	2771502
Micheli Brabo Viana	Nível C, Classe 4	18/03/2020	4427001
Michelle Fusco da Silva Barbosa	Nível B, Classe 4	03/05/2020	4451201
Sandrine Alves de Lima	Nível C, Classe 5	18/04/2020	4130001
Sirlene da Silva Souza	Nível C, Classe 3	11/04/2020	4791001
Valdinéia Rodrigues dos Santos Oliveira	Nível B, Classe 4	18/03/2020	4425301

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de Junho de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**





## Secretaria de Assistência Social

### EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2020/PMC/CIANORTE/ASSOCIAÇÃO CASA ESTER

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CASA ESTER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.875.811/0001-76. **OBJETO:** Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução de Serviço de acolhimento às pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas, para adultos do sexo feminino. **VALOR: R\$ 59.376,70 (Cinquenta e nove mil e trezentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), em 09 (nove) parcelas mensais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.08.8.244.19.2.143.3.3.50.43 e 13.08.8.244.19.2.143.3.1.50.43. VIGÊNCIA:** 09 de junho de 2020 até 28 de fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de junho de 2020. **LEI AUTORIZADORA:** Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 145/2016. **PREFEITO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.554.531-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 258.569.019-91. **PRESIDENTE: HÉLIO GRANZOTTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.954.287 e inscrito no CPF/MF nº 413.597.399-04.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO

PREFEITO

Republicado por incorreção



Órgão Oficial  
do Município de Cianorte

[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Editado por

**Assessoria de Comunicação Social**  
E-mail: [orgaooficial@cianorte.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@cianorte.pr.gov.br)  
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100  
Cianorte | Paraná | Brasil

